**EMENDA N° 01**

**MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 85/2021**

1) O Artigo 3ª do Projeto de Lei n° 85/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na imediata apreensão da bebida alcoólica e sujeitará o(s) infrator(es), as seguintes penalidades:*

*I - Na primeira autuação, notificação através de advertência formal e orientação sobre correta conduta e procedimentos esperados;*

*II - Na segunda autuação, dentro de um prazo de até 12 meses da primeira, multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), corrigido monetariamente pelo índice oficial do município;*

*III - A partir da terceira autuação a multa do inciso II será cobrada em dobro.*

*Parágrafo único. Como esta lei tem o caráter principalmente educacional e orientativo, caso não haja reincidência no período de 12 meses, a nova autuação seguirá as regras dispostas para a primeira autuação (inciso I). ”*

Plenário “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 7 de dezembro de 2021.

Vereadores Autores:

**MARCELO SLEIMAN**

Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| **SARGENTO LAUDO** | **LELO PAGANI** |
| Relator | Membro |

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Art.60 do Regimento Interno da Câmara Municipal, cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara.

No caso em tela, em apertada síntese, a Comissão entendeu que haveria a necessidade de retificar o artigo 3º, sugerindo nova redação ao mesmo de modo a tornar a redação mais clara e objetiva, possibilitando, assim, melhor entendimento do que se pretende com o dispositivo.